Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11665/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4728/2015
PROTOCOLO	: 1574979
ÓRGÃO	:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO - PENSÃO
BENEFICIADA	: MARIA RIBEIRO DA COSTA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão à beneficiária Maria Ribeiro da Costa, em decorrência do óbito do segurado Brasilino Gomes da Silva, Matrícula n. 1866, onde detinha o cargo de Analista Judiciário, no quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – MS, lotado na comarca de Rio Verde de Mato Grosso – MS, constando como responsável o Sr. Paschoal Carmello Leandro, presidente do TJ/MS à época.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-ICEAP-25504/2015, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 1. DR. JAC/PROCURADOR GERAL – 8537/2016, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, e art. 190 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 3/2015, publicada no Diário da Justiça n. 3.263, de 12 de janeiro de 2015, pág. 38, com fulcro no art. 40, §7º, I, da Constituição Federal.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão de pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio da pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 28/8/2013.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão de pensão, em apreço, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/ 2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão à beneficiária Maria Ribeiro da Costa, em decorrência do óbito do segurado Brasilino Gomes da Silva, Matrícula n. 1866, onde detinha o cargo de Analista Judiciário, no quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – MS, lotado na comarca de Rio Verde de Mato Grosso – MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 28 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb